

**REGULAMENTO INTERNO
DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
*ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL***

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *lato sensu* ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

- Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Pública Municipal*, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", reger-se-á por este Regulamento.
- Art. 2º O Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Pública Municipal* tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, no âmbito federal, estadual e municipal;
- Art. 3º O Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Pública Municipal* tem como objetivos:
- Capacitar quadros de gestores para atuarem na administração de macro (governo) e micro (unidades organizacionais) sistemas públicos;
 - Capacitar profissionais com formação adequada a intervirem na realidade social, política e econômica;
 - Contribuir para a melhoria da gestão das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, no âmbito federal, estadual e municipal;
 - Contribuir para que o gestor público desenvolva visão estratégica dos negócios públicos, a partir do estudo sistemático e aprofundado da realidade administrativa do governo ou de suas unidades produtivas.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

- Art. 4º O Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Pública Municipal* estruturar-se-á por meio de três coordenações:
- Coordenação Acadêmica;
 - Coordenação Administrativa e,
 - Coordenação de tutoria.
- Art. 5º As coordenações, acadêmica, administrativa e de tutoria, do Curso serão exercidas por professores do quadro permanente da UNIFAL-MG, com experiência em ensino de especialização.

SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

- Art. 6º O colegiado do Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Pública Municipal* será constituído pelo coordenador acadêmico pelo coordenador administrativo, pelo coordenador de tutoria, por 01 (um) representante dos professores do curso pertencente ao quadro da UNIFAL-MG e por um representante do corpo discente.
- § 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador acadêmico de pós-graduação *Especialização em Gestão Pública Municipal*;

§ 2º - No caso de abertura de edital que tenha curso simultâneo com turma em andamento, o representante discente permanecerá no Colegiado até a escolha da representação própria ou até que finalize seu curso.

Art. 7º Os professores do Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Pública Municipal* deverão atender a legislação vigente na UNIFAL-MG para os cursos de pós-graduação lato-sensu.

Art. 8º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso.

Art. 9º Caberá ao colegiado:

- a) aprovar a programação acadêmica periódica;
- b) homologar os nomes dos orientadores escolhidos para alunos;
- c) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- d) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final;
- e) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- f) analisar em grau de recurso os pedidos de discentes
- g) julgar casos omissos.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 10 A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 11 A coordenação do curso será exercida por um coordenador acadêmico, um coordenador administrativo e um coordenador de tutoria, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato dos coordenadores será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 12 Ficam definidas as seguintes atribuições aos coordenadores:

a. São atribuições do coordenador acadêmico:

- a.1) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- a.2) coordenar as atividades didáticas do curso;

- a.3) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- a.4) Participar das atividades de capacitação e atualização
- a.5) submeter o edital de admissão de alunos ao colegiado;
- a.6) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- a.7) decidir "*ad referendum*" assuntos urgentes da competência do colegiado.

b. São Atribuições do coordenador administrativo

- b.1) dirigir as atividades administrativas relativas ao curso;
- b.2) Acompanhar os trâmites processuais pertinentes ao curso;
- b.3) Responsabilizar pela logística e deslocamento de professores, tutores e técnicos;
- b.4) Responsável pela logística e controle de provas e trabalhos, tanto internamente quanto nos polos;
- b.5) Participar das atividades de capacitação e atualização

c. São atribuições do coordenador de tutoria

- c.1) Participar das atividades de capacitação e atualização;
- c.2) Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de tutores, em conjunto com o coordenador acadêmico e administrativo;
- c.3) Acompanhar as atividades acadêmicas do curso;
- c.4) Verificar "in loco" o andamento dos cursos;
- c.5) Informar ao CEAD do curso a relação mensal de tutores aptos e inaptos para recebimento da bolsa;
- c.6) Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos tutores envolvidos no curso;
- c.7) Acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores;
- c.8) Encaminhar à coordenação acadêmica relatório semestral de desempenho da tutoria.

Art. 13 O coordenador administrativo ou o coordenador de tutoria substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação

do curso e convocará colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 14 A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Pública Municipal* terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 15 Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- c) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de monografias e de estágio, bem assim toda documentação referente ao curso;
- d) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- e) executar tarefas inerentes ao processo, determinada pelo coordenador.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Planejamento do Curso

Art. 16 O Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Pública Municipal* terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

SEÇÃO II

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

- Art. 17 O Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Pública Municipal* terá a duração mínima de 18(dezoito) e máxima de 30 (trinta) meses letivos.
- Art. 18 Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

SEÇÃO III

Do Sistema de Carga Horária

- Art. 19 A integralização dos estudos dependerá da comprovação de aproveitamento suficiente do aluno.
- Art. 20 Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária referente aos créditos de cada Área de Concentração, além da elaboração de artigo científico aceito ou publicado em revista com corpo editorial ou trabalho completo publicado em anais de evento científico. Ou, ainda, de monografia, que revele o domínio do tema escolhido e tratamento científico adequado.

SEÇÃO IV

Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

- Art. 21 A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Pública Municipal* será feita mediante processo público de seleção regulada por edital específico aprovado pelo colegiado do curso;
- Art. 22 O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:
- a) deter o título de bacharel/licenciado/tecnólogo em curso de graduação superior;
 - b) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
 - c) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.
- Art. 23 Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.
- Art. 24 O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Pública Municipal* tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação acadêmica e profissional.
- Art. 25 A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.
- Art. 26 Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.
- § 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas;

Art. 27 O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado;
- b) reprovado por duas vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;

SEÇÃO V

Da Apuração do rendimento Escolar

Art. 28 Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão pela escala de 0 a 10.

§ 1.º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média geral e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

§ 4º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 29 São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - Aprovação de TCC, cujo requisito é obrigatório e individual;

a. A responsabilidade pela elaboração TCC é integralmente do aluno, contando com o acompanhamento do seu professor orientador;

b) O aluno em fase de realização de TCC tem, entre outros, o dever de participar das atividades regulares de orientação, com o professor designado pelo colegiado de curso, de maneira virtual e/ou presencial;

c) Haverá duas chamadas para defesa do TCC. Se o aluno for reprovado ou não puder fazer a defesa na primeira chamada terá a oportunidade de realizar a defesa na segunda chamada.

d) Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso.

II - integralização curricular do curso.

Art. 30 Para elaboração do TCC o aluno solicitará ao coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso solicitar mudança de orientador;

§ 2.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso;

§ 3.º Cada professor poderá orientar até dezoito alunos.

- Art. 31 Do projeto TCC deverão constar:
- a) Introdução, justificativa e delimitação do tema;
 - b) objetivos;
 - c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizados.
- Art. 32 Concluída a redação final do trabalho de conclusão de curso, o aluno deverá requerer à secretaria do curso a inscrição na chamada de defesa de TCC que ocorrerá semestralmente e a declaração do professor no sentido de que o TCC apresente o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.
- Art. 33 O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado ou de banca de defesa, pela aprovação ou rejeição do trabalho.
- Art. 34 A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.
- Art. 35 O aluno que não obtiver aprovação na primeira chamada poderá requerer sua defesa na segunda chamada, desde que não extrapole o prazo para integralização do curso.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

- Art. 36 Ao aluno do Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Pública Municipal* que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em *Gestão Pública Municipal*.
- Art. 37 Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.
- § 1.º A Coordenação acadêmica encaminhará ao DRGCA o respectivo processo, do qual constará a ata de defesa dos trabalhos de conclusão de curso.
- Art. 38 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu".
- Art. 39 Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário.